

DECRETO Nº 25.626, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.



(Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Sorocaba e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº **7.568**, de 16 de maio de 1991.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de fevereiro de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária Jurídica

JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR
Secretário de Governo

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020.

SÉRGIO PIRES ABREU
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 3.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Visa o presente Regulamento disciplinar as condições para exploração dos serviços de Transporte de Escolares no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Compete à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES autorizar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços aplicando as penalidades cabíveis previstas neste Regulamento.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:

I - Transporte Escolar - Serviço destinado a transportar estudantes e ou crianças que utilizam creche, mediante contrato com pessoas físicas ou jurídicas sem interferência do Poder Público, mediante autorização outorgada pela URBES.

II - Autorização - É o instrumento jurídico através do qual o Poder Público outorga, a título precário, por prazo indeterminado, a terceiros a execução dos serviços de Transporte de Escolares.

III - Autorizatário - Pessoa física ou jurídica residente no Município a quem é outorgado Autorização para exploração da atividade do serviço de Transporte de Escolares.

IV - Condutor - Motorista inscrito no cadastro de condutores de veículos/escolar, que exerce a atividade de condução de escolares, através de autorização prévia de acordo com especificação disposta no art. 8º deste Regulamento.

V - Veículo/Escolar - Veículo de propriedade do Autorizatário, utilizado para o serviço de Transporte de Escolares e/ou crianças que utilizam creche.

VI - Cadastro - Registro dos condutores e dos veículos utilizados no serviço de Transporte de Escolares.

VII - Alvará - Documento de porte obrigatório que autoriza o veículo de propriedade do autorizatário a servir de instrumento de Transporte de Escolares.

VIII - Certificado de Cadastro de Condutor - CCC - Documento de porte obrigatório que autoriza o condutor a conduzir o veículo/escolar.

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 4.

IX - Selo Autorizador - Adesivo fornecido, semestralmente pela URBES, na ocasião da inscrição ou renovação do Alvará, após comprovação do veículo ter sido aprovado em

vistoria realizada pelo DETRAN e ter atendido as demais exigências deste Regulamento.

Capítulo III DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO E ALVARÁ

Art. 3º A Outorga de Autorização para a execução do serviço de Transporte de Escolares será concedida pela URBES, desde que atendidas as condições impostas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Recebida a Autorização, o Autorizatório terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de recebimento, para a apresentação do veículo nas condições previstas no Regulamento para obtenção do Alvará.

§ 2º A não apresentação do veículo no prazo supracitado ou a apresentação do mesmo em desacordo com as exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da Autorização, independentemente de notificação por parte da URBES, salvo exceções autorizadas.

Art. 4º Para obtenção ou renovação da Autorização, o interessado deverá protocolar na URBES, solicitação devidamente preenchida em formulário próprio, disponível no site URBES, juntando originais e cópias dos documentos abaixo relacionados, bem como os documentos do art. 8º:

I - Pessoa Física:

- a) Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à inscrição/renovação do Alvará;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura e URBES;
- c) Documentação regular do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e Certificado de Registro de Veículo - CRV;
- d) Cartão de vistoria do veículo, vigente, expedido pelo DETRAN;
- e) Relatório de Medição de Opacidade - RMO, expedido por agentes técnicos competentes da Administração Municipal ou por entidades devidamente capacitadas e auditadas anualmente por organismos de inspeção especializados em qualidade automotiva, devidamente acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO.

II - Pessoa Jurídica:

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 5.

- a) Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à inscrição/renovação do Alvará;
- b) Instrumento constitutivo, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), onde conste como objeto social Transporte Escolar;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Sorocaba;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura e URBES;

f) Prova de disponibilidade permanente de garagens próprias ou alugadas, adequadas para estabelecimento e circulação da frota.

§ 1º A Autorização, que trata o caput deverá ser renovada anualmente, ficando o Autorizatório obrigado a protocolar na URBES o seu pedido de renovação nos dias úteis do mês de janeiro, sob pena de revogação da Autorização, não havendo necessidade de notificação por parte do Poder Público.

§ 2º Os Autorizatórios ficam obrigados a fornecer a URBES relação das instituições de ensino que atendem.

§ 3º Os Alvarás serão revalidados semestralmente, no mês de julho e os Autorizatórios inscritos deverão protocolar junto à URBES os documentos (original e cópia) abaixo relacionados, a fim de obter o Selo Autorizador:

I - Cartão de vistoria veicular, vigente, expedido pelo DETRAN;

II - Para os veículos movidos a diesel - Relatório de Medição de Opacidade - RMO.

Seção I

Requisitos Para Outorga Da Autorização

Art. 5º Será outorgada a autorização para:

I - Pessoa Jurídica legalmente constituída, que disponha de matriz ou filial no Município de Sorocaba e que demonstre ser proprietária de pelo menos 1 (um) veículo nas condições deste Regulamento.

a) As ações representativas do capital social das empresas que forem constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 6.

II - Pessoa Física, residente no Município, que atenda aos requisitos deste Regulamento e que demonstre ser proprietária de veículo nas condições deste Regulamento.

a) Somente poderá ser outorgada uma única Autorização à Pessoa Física.

Seção II

Da Circulação de Veículos do Transporte Escolar

Art. 6º Somente poderão ser utilizados nos serviços de Transporte de Escolares os veículos devidamente cadastrados na URBES.

Art. 7º A condução dos veículos/escolar somente se dará por pessoas portadoras do Certificado de Cadastro de Condutor - CCC.

Seção III
Do Cadastro de Condutores

Art. 8º Ao requerer a inscrição ou renovação no cadastro de condutores de veículos/escolar o condutor Autorizatário ou Preposto, deverão instruir o pedido em formulário próprio, disponível no site URBES, juntando originais e cópias dos documentos relacionados a seguir:

- a) Guia de recolhimento referente à taxa de inscrição/renovação de cadastro de condutor;
- b) Carteira de Identidade - RG;
- c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria D ou E - com observação que exerce atividade remunerada e transporte escolar;
- d) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- e) Comprovante atualizado de residência em nome do requerente no caso de Pessoa Física;
- f) Certidão negativa de condenação criminal, relativa aos crimes hediondos previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (homicídio, lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (§2º, art. 129) e lesão corporal seguida de morte (§3º, art. 129), latrocínio (§3º, in fine, art. 157), extorsão qualificada pela morte (§2º, art. 158), extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (caput e §§ 1º, art. 159), estupro (caput e §§ 1º e 2º, art. 213), favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (caput e §§ 1º e 2º, art. 218-B), estupro, crimes sexuais contra vulneráveis, crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e crimes contra a paz pública;

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 7.

- g) Certificado de conclusão do curso de condutor Escolar ministrado por órgão credenciado pelo DETRAN;
- h) Consulta de Pontuação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para inscrição;
- i) Prontuário da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para renovação;
- j) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura e URBES.

§ 1º A qualquer tempo a URBES poderá exigir a apresentação de documento que entender necessário.

§ 2º O requerimento para inscrição ou renovação terá validade máxima de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização, caso não seja concluído neste prazo, o pedido será arquivado.

Art. 9º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as suas especificidades, na seguinte conformidade:

- I - Condutor/Autorizatário;

II - Condutor/Preposto;

§ 1º O Condutor/Preposto, poderá exercer atividade para qualquer Autorizatário.

§ 2º Aos inscritos será fornecido Certificado de Cadastro de Condutor - CCC com validade para o ano vigente.

Seção IV Dos Veículos e Equipamentos

Art. 10. Para a obtenção e renovação do Alvará deverão ser atendidos os requisitos abaixo, além das exigências relativas ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

I - Apresentação semestral de cópia do Relatório de Medição de Opacidade - RMO para veículos movidos a diesel;

II - Apresentação semestral da vistoria veicular realizada pelo DETRAN;

III - Apresentação, caso o veículo possua, do Laudo de Conformidade da película nas áreas envidraçadas em atendimento ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o qual terá a validade por 12 (doze) meses da data da sua emissão;

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 8.

IV - Selo Autorizador fornecido pela URBES;

V - Número de Alvará identificado através de adesivo, fixado no veículo/escolar conforme Resolução a ser expedida pela URBES;

VI - Fabricação não superior a 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus;

VII - Conter no interior do veículo adesivos com os dizeres "É Proibido Fumar" e "Use o Cinto de Segurança".

§ 1º O Selo Autorizador constante no inciso IV deverá ser afixado conforme Resolução a ser expedida pela URBES;

§ 2º Sem prejuízo das vistorias realizadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados sempre que a URBES julgar necessário.

§ 3º Constatadas eventuais irregularidades o veículo deverá ser afastado imediatamente.

§ 4º Para os veículos ônibus e microônibus com idade entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos fica obrigatório, além das vistorias semestrais realizadas pelo DETRAN, a apresentação anual de comprovante emitido por órgão de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO.

Capítulo IV DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

dos Autorizatários/Condutores

Art. 11. Constitui, ainda, deveres e obrigações dos Autorizatários:

I - Manter as características do veículo;

II - Zelar pela manutenção do veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

III - Apresentar, periodicamente e, sempre que for exigido, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades imediatamente, ou no prazo estipulado pela URBES, desde que esta não comprometa a segurança do motorista e passageiros;

IV - Cumprir rigorosamente as determinações da URBES;

V - Atender as obrigações, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as outras que lhe são correlatas;

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 9.

VI - Não ceder ou transferir a Autorização;

VII - Não confiar à direção do veículo a quem não esteja inscrito no cadastro de condutores, a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado;

VIII - Atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IX - Tratar a todos com cortesia e urbanidade;

X - Não utilizar shorts e camiseta regata ou top, quando em serviço;

XI - Acatar e cumprir as determinações estabelecidas neste Regulamento e dos Agentes Fiscalizadores da URBES;

XII - Manter atualizados os dados/documentos do Certificado de Cadastro de Condutor - CCC.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela URBES, devidamente identificados.

Parágrafo único. Os agentes credenciados deverão orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessário para a manutenção da boa qualidade dos mesmos.

Art. 13. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados sempre que possível em formulários denominados de "Auto de Infração", extraído-se cópia para anexação ao processo e entregando-se a cópia aquele que estiver sob fiscalização.

Capítulo VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. As infrações contidas neste Regulamento sujeitarão o infrator as seguintes penalidades conforme a natureza da falta:

I - Multa;

II - Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/escolar, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 10.

III - Impedimento temporário da circulação do veículo/escolar, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Cassação do Certificado de Cadastro de Condutor - CCC;

V - Impedimento definitivo da circulação do veículo/escolar;

VI - Revogação da Autorização.

Parágrafo único. Antes da aplicação da penalidade, os Autorizatários serão notificados, com a fixação de prazo para correção da falta, desde que, não seja de natureza grave, ficando a critério da Gerência de Fiscalização de Transporte Urbano da URBES.

Art. 15. Compete a Gerência da Fiscalização da Diretoria de Controle Operacional da URBES a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 16. A Advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único. Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas no prazo nela fixado, será convertida em multa no valor correspondente à infração conforme anexo I.

Art. 17. A multa será aplicada ao Autorizatário dos serviços, conforme os casos definidos no anexo I.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica, da mesma infração, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 18. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confunde com as prescritas em outras legislações, como também, não ilidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Capítulo VII DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES,

Das Impugnações/Recursos Cabíveis

Seção I Dos Procedimentos

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 11.

Art. 19. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a aplicação do Auto de Infração que deverá ser devidamente autuado em processo administrativo onde constará todo o histórico.

Art. 20. O infrator que deixar de tomar ciência do Auto de Infração, aplicado pelo agente credenciado, será notificado posteriormente através de ofício, para que, querendo, apresente impugnação no prazo previsto.

Seção II Das Impugnações

Art. 21. O infrator poderá apresentar impugnação por escrito, no processo, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após tomar conhecimento do Auto de Infração.

Parágrafo único. Não sendo apresentada a impugnação ou apresentada de forma intempestiva, será declarada à revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.

Art. 22. A impugnação mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - as especificações das provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

Art. 23. Compete à Diretoria de Controle Operacional a realização de todas as diligências para esclarecimento dos fatos e após proferir decisão.

§ 1º O infrator será comunicado da decisão na forma do art. 27 deste Regulamento.

§ 2º Se a impugnação for deferida, arquivar-se-á o processo.

§ 3º Se a impugnação for indeferida, o infrator poderá interpor recurso ao Diretor Presidente da Urbes, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após tomar conhecimento da decisão.

§ 4º Da decisão do Diretor Presidente não caberá nenhum outro recurso.

§ 5º Se indeferido o recurso interposto ao Diretor Presidente da Urbes, o processo será encaminhado ao Setor Financeiro para a cobrança devida.

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 12.

Seção III Dos Preços de Expedição

Art. 24. Para obtenção dos documentos citados neste Regulamento, o Autorizatário pagará a URBES, os seguintes preços de expedição:

- a) Autorização - R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- b) Alvará/Renovação - R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos);
- c) Certificado de Cadastro de Condutor - CCC/Renovação/Atualização - R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos);
- d) Troca de Veículo - R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos).

Parágrafo único. Em caso de solicitação de segunda via do Alvará ou Certificado de Cadastro de Condutor - CCC, o interessado deverá recolher novamente o valor da taxa de expedição.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A URBES baixará normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando estabelecer procedimentos e condições para os serviços aqui regulamentados.

Art. 26. Em atendimento a Lei Municipal nº 11.656, 8 de janeiro de 2018, é permitida a exploração de publicidade visual aos veículos escolares com especificação técnica conforme Resolução a ser expedida pela URBES.

Art. 27. As citações que se fizerem necessárias serão realizadas como seguem:

I - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento (AR);

II - por ofício através de servidor designado com protocolo de recebimento;

III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios referidos nos incisos I e II.

Parágrafo único. O edital será publicado uma vez, na Imprensa Oficial do Município ou em jornal de circulação local.

Art. 28. Faz parte integrante deste Regulamento os anexos de números I a VI.

Art. 29. Os valores estipulados no presente Regulamento serão reajustados de acordo com o índice aplicado aos tributos municipais.

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 13.

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 7.568, de 16 de maio de 1991.

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 14.

Anexo I - Multas

Grupo I - Multa de R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos)

- a) Trajar-se inadequadamente.
- b) Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo.
- c) Prestar serviço com o veículo em más condições de limpeza.
- d) Ser flagrado fazendo embarque ou desembarque em instituição não declarada a URBES.

Grupo II - Multa de R\$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos)

- a) Deixar de portar no veículo os documentos exigidos.
- b) Deixar de tratar com cortesia.
- c) Deixar de afixar no veículo o Selo Autorizador.
- d) Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização.

- e) Estar com o veículo fora dos padrões deste Regulamento.
- f) Utilizar veículo com exploração de publicidade visual sem autorização da URBES.
- g) Descumprir as determinações da URBES.
- h) Fumar no interior do veículo.
- i) Utilizar veículo/escolar para outra finalidade.

Grupo III - Multa de R\$ 105,30 (cento e cinco reais e trinta centavos)

- a) Permitir que pessoa não autorizada dirija o veículo.
- b) Dirigir de forma que ofereça riscos à segurança de Escolares ou a terceiros.
- c) Prestar serviço com o veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança.

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 15.

- d) Agredir fisicamente escolares ou agentes de fiscalização.
- e) Encontrar-se o condutor em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias tóxicas, em serviço, ou por inicia-lo.

Anexo II - Suspensão Temporária

A penalidade de Suspensão Temporária do exercício da atividade de condutor/transporte escolar será aplicada aquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas no art. 11.

Anexo III - Impedimento Temporário

A penalidade de Impedimento Temporário da circulação do veículo nos serviços de transporte de escolares será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não apresentação do veículo para vistoria, no prazo determinado;
- b) Quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos;
- c) Circulação do veículo sem o Alvará ou com o mesmo vencido, reiteradamente.

Anexo IV - Cassação do Certificado de Cadastro de Condutor

A penalidade de Cassação do Certificado de Cadastro de Condutor - CCC será aplicada nos casos em que o condutor:

- a) Seja condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea "f", do art. 8º;
- b) Agrida, moral ou fisicamente, usuário dos serviços ou agente de fiscalização;
- c) For flagrado dirigindo veículo/transporte escolar dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade;
- d) Torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.

Anexo V - Impedimento Definitivo

A penalidade de Impedimento Definitivo da circulação do veículo nos serviços de transportes escolares será aplicada nos seguintes casos:

Decreto nº 25.626, de 26/2/2020 - fls. 16.

- a) Quando o veículo tiver a sua vida útil vencida;
- b) Quando o veículo perder as condições de trafegar.

Anexo VI - Revogação da Autorização

A Revogação da Autorização dar-se-á por razões de interesse público ou ainda quando o autorizatário:

- a) Incidir numa das letras do anexo IV;
- b) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de Pessoa Jurídica;
- c) Tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução no caso de Pessoa Jurídica;
- d) Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização da URBES;
- e) Estiver utilizando nos serviços, veículo/escolar com Impedimento Temporário ou Definitivo;
- f) Não apresentar pedido de renovação da Autorização na ocasião determinada conforme § 1º, do art. 4º;
- g) Não apresentar revalidação do Alvará conforme § 3º, do art. 4º

[Download do documento](#)